



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024

(Ref. Dispensa de Licitação nº 01/2024 - Processo Licitatório nº 01/2024)

Pelo presente, nos termos do disposto na Lei Federal **nº 14.133/2021**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **RENATO KOZAK - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.072.302/0001-81 com sede na Rua João Maferssoni, nº 146, CEP 99.680-000, Bairro Centro da cidade de Constantina - RS, fone (54) 3363-1586 e e-mail folhaconstantina@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Renato Kozak, CPF nº 560.717.870-68, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 001/2024, relativo a Dispensa de Licitação nº 001/2024**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2024**, a **Contratada** compromete-se em prestar os serviços de publicações, em jornal com circulação no município e região, com circulação mínima de uma vez por semana de edições impressas para divulgação de atos legais e institucionais, tais como: Atos Legais os quais corresponde a resumo de editais de licitações, contratos, convênios, termo de fomento e demais atos e avisos legais e obrigatórios do Poder Executivo Municipal, conforme a legislação vigente sobre essa matéria. Também a publicação de Atos Institucionais, os quais são publicidade institucional acerca dos atos, obras, serviços, programas, projetos, campanhas, eventos, editais e demais matérias de interesse público, de caráter educativo, informativo ou orientação social.

A forma de publicação será mediante a solicitação e necessidade do município e o valor será cobrado por cm/col. (centímetro/coluna) para publicação de atos conforme a quantidade máxima e a classificação a seguir:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição
01	2.500	Centímetro/coluna	Página de Jornal (preto e branco), páginas indeterminadas, em jornal com circulação no Município de Engenho Velho e região, com edição impressa, no mínimo uma vez por semana.
02	2.000	Centímetro/coluna	Página de Jornal (colorida), páginas indeterminadas, em jornal com circulação no Município de Engenho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

			Velho e região, com edição impressa, no mínimo uma vez por semana.
--	--	--	--

A diagramação deverá ser de acordo com o teor do texto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

c) observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado;

b) havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;

c) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;

d) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

a) O valor do serviço de publicação dos atos oficiais é de **R\$ 8,00 (oito reais)** por centímetro de coluna em preto e branco; de **R\$ 9,50 (nove**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

reais com cinquenta centavos) por centímetro de coluna colorida.

§ 1º. O valor será pago à CONTRATADA mensalmente, correspondente a quantidade total de centímetros publicados no mês, devidamente comprovada, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço estipulado na cláusula terceira poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo índice de variação do IPCA, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 04 131 0003 2007 33903990 000000-1500

0301 04 122 0004 2009 33903990 000000-1500

CLÁUSULA SEXTA – O PAGAMENTO

a) O pagamento das publicações será efetuado, através de Nota Fiscal, até o 10º (decimo) dia de cada mês subsequente ao dos serviços prestados.

b) As faturas deverão ser apresentadas ao Setor de Contabilidade juntamente com a comprovação das publicações efetivadas no mês,

c) Em caso de o pagamento ser efetuado em conta bancária, o contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

d) Não será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA atualização monetária na hipótese de atraso, prevista nesta Cláusula, dentro do que estabelece a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

legislação em vigor.

e) Todas as certidões da CONTRATADA, deverão estar em dia, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento.

f) Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

a) O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do presente termo de contrato, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

a) A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Minéia Regina Formentini Dal Alba, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A **Contratada**, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Engenho Velho, RS, 18 de janeiro de 2024.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RENATO KOZAK - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: